



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

E D I T A L

O Vereador RODRIGO ALEXANDRE BORTOLOSSE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc...,

TORNA PÚBLICO,

Fazendo saber a todos os interessados e, principalmente, a todos os integrantes do Corpo de Vereadores desta Casa Legislativa, que na data de 23 de abril de 2019, a Câmara Municipal veio de receber do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o PROCESSO QUE CUIDA DAS CONTAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, contendo os PARECERES PRÉVIOS SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, emitidos por aquela Corte na conformidade de suas atribuições constitucionais, cujas cópias vão anexas ao presente Edital, para publicidade e conhecimento, na conformidade do artigo 200, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FAZ SABER, mais, que todo o processo deverá, no prazo de cinco (5) dias, ser encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, para apreciação e conclusão.

E, para fins de publicidade e conhecimento de todos os interessados, vai o presente Edital expedido e afixado no recinto desta Câmara Municipal, com a informação de que, quaisquer pedidos de informação deverão ser dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Pedranópolis,
Estado de São Paulo.
Em 23 de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Bortolosse
Presidente da Mesa da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JF2H-C0GZ-5TJ8-3NRS

P A R E C E R

TC-4013/989/16

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Roberto Marins e Belizário Ribeiro Donato.

Período(s): (01-01-16 a 07-01-16) e (08-01-16 a 31-12-16).

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: PEDRANÓPOLIS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 31,51%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 93,71%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 21,89%; Transferências à Câmara: 5,40%; Gastos com pessoal: 50,25%; Encargos sociais: Apresentadas guias - realizada compensação (autos próprios); Resultado da execução orçamentária: Superávit de 4,80%; Resultado financeiro: Negativo e Gastos com publicidade: Relevado. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de setembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2016, excetuando ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, também, a abertura de autos próprios, nos termos do item IV do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal dando notícia da decisão (cópia do relatório e voto).

E, de modo geral, determinou à inspeção deste Tribunal que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JF2H-C0GZ-5TJ8-3NRS